



Companhia Aberta

CNPJ/ME nº 33.102.476/0001-92

NIRE 33.3.0010861-1

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE MAIO DE 2020**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada às 10:00 horas do dia 14 de maio de 2020, na sede da Monteiro Aranha S.A. (“Companhia”), na Avenida Afrânio de Melo Franco, nº 290, sala 101-parte, Leblon, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensadas as formalidades de convocação, tendo em vista estarem presentes a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.
- 3. MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Sérgio Francisco Monteiro de Carvalho Guimarães e secretariados pela Sra. Fernanda Martins Celestino.
- 4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre (i) a alteração da proporção de ações ordinárias de emissão da Ultrapar Participações S.A. (ticker UGPA3) (“Ações Ultrapar”) e das units de emissão da Klabin S.A. (ticker KLBN11) (“Units Klabin, e, em conjunto com as Ações Ultrapar, Bens Alienados Fiduciariamente”), de propriedade da Companhia e alienadas fiduciariamente em favor do Debenturista, representado pelo Agente Fiduciário, em garantia das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos do “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças” celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário em 02 de dezembro de 2019, conforme aditado em 17 de março de 2020 (“Contrato de Garantia”); (ii) a retificação do item “XI” contido na deliberação “5.2” da ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de novembro de 2019 (“Ata da RCA da Emissão”) que deliberou, entre outras matérias, sobre a realização, pela Companhia, da sua primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única (“Debêntures”), para distribuição pública, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Emissão” e “Oferta Restrita”); (iii) a autorização à Diretoria da Companhia para praticar todos e quaisquer atos necessários ou convenientes à realização das deliberações acima, conforme retificado pela presente ata, incluindo a celebração de quaisquer documentos necessários, tais como a celebração de aditamento ao Contrato de Garantia e ao “Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, da Espécie com Garantia Real, Em Série Única, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos, da Monteiro Aranha S.A.”, celebrado em 28 de novembro de 2019 (“Escritura de Emissão”); e (iv) ratificação e aprovação das demais disposições constantes na Ata da RCA da Emissão.



5. **DELIBERAÇÕES:** Instalada a presente reunião, após exame e discussão da matéria constante da ordem do dia, os membros presentes do Conselho de Administração da Companhia deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições:

5.1 Autorizar a lavratura da presente ata em forma de sumário.

5.2 Autorizar a alteração da proporção de Bens Alienados Fiduciariamente, por meio da desoneração de (a) 7.490.615 (sete milhões, quatrocentas e noventa mil e seiscentas e quinze) Ações Ultrapar (“Ações Ultrapar Liberadas”) da alienação fiduciária constituída nos termos do Contrato de Garantia, de forma que permaneçam alienadas fiduciariamente em garantia das obrigações dos Debêntures 1.510.023 (um milhão, quinhentas e dez mil, e vinte e três) Ações Ultrapar, que deverão representar 10% (dez por cento) do saldo do valor nominal unitário das Debêntures acrescido da Remuneração, conforme definido na Escritura de Emissão, em 14 de maio de 2020 (“Saldo Devedor”), e (b) 3.417.915 (três milhões, quatrocentos e dezessete mil, novecentos e quinze) certificados de depósitos de ações da Klabin S.A. (“Units Klabin Liberadas”) de titularidade da Companhia, alienadas fiduciariamente nos termos do Contrato de Garantia, de forma que permaneçam alienadas fiduciariamente em garantia das obrigações das Debêntures 11.994.193 (onze milhões, novecentas e noventa e quatro mil, cento e noventa e três) *Units* Klabin, que deverão representar 137% (cento e trinta e sete por cento) do Saldo Devedor;

5.3 Retificar o item “XI” contido na deliberação “5.2” da Ata da RCA da Emissão tendo em vista a decisão de desoneração de parte das Ações Ultrapar Liberadas e das *Units* da Klabin Liberadas, fazendo constar a seguinte redação:

XI. **Garantia:** Em garantia do pagamento integral de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), devidos pela Companhia, nos termos da Escritura de Emissão, bem como eventuais indenizações, todo e qualquer custo ou despesa necessária, comprovadamente e razoavelmente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão (“Obrigações Garantidas”), será constituída alienação fiduciária de ações (“Alienação Fiduciária de Ações”), a ser constituída nos termos do “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*” (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações”). A Alienação Fiduciária de Ações será constituída sobre: (a) ações ordinárias de emissão da Ultrapar Participações S.A. (“Ultrapar”), *ticker* UGPA3, de titularidade da Companhia (“Ações Ultrapar Alienadas Fiduciariamente”), com valor equivalente à 10% (dez por cento) do Saldo Devedor, em qualquer data de verificação (conforme definido na Escritura de Emissão); e (b) *Units* de emissão da Klabin S.A. (“Klabin”), *ticker* KLBN11, de



titularidade da Companhia, com valor equivalente à 137% (cento e trinta e sete por cento) do Saldo Devedor (“Units Klabin Alienadas Fiduciariamente”, e, quando em conjunto com as Ações Ultrapar Alienadas Fiduciariamente, “Bens Alienados Fiduciariamente”), incluindo quaisquer ações, valores mobiliários e demais direitos emitidos a partir da data de assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, representativos do capital social da Ultrapar e da Klabin decorrentes exclusivamente de desdobramentos, grupamentos ou bonificações dos Bens Alienados Fiduciariamente, os quais integrarão os Bens Alienados Fiduciariamente bem como todas as ações, valores mobiliários e demais direitos que porventura, a partir desta data, venham a substituir os Bens Alienados Fiduciariamente, em razão do cancelamento destes, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo os Bens Alienados Fiduciariamente, ou ainda quaisquer bens em que os Bens Alienados Fiduciariamente ou os demais bens e direitos mencionados nesta alínea sejam convertidos, inclusive quaisquer certificados de depósitos, valores mobiliários ou títulos de crédito (“Ativos Adicionais”) bem como todos os frutos, rendimentos, remuneração, reembolso de capital e vantagens que forem atribuídos expressamente aos Bens Alienados Fiduciariamente e/ou aos Ativos Adicionais, a qualquer título, inclusive, sem limitação, lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio e todos os demais valores que de qualquer outra forma venham a ser declarados e ainda não tenham sido distribuídos (“Direitos Adicionais” e, quando referidos em conjunto com os Bens Alienados Fiduciariamente e os Ativos Adicionais, “Ativos Alienados Fiduciariamente”);

- 5.4 Autorizar a Diretoria da Companhia para praticar todos e quaisquer atos necessários ou convenientes aos aditamentos ao Contrato de Garantia e à Escritura de Emissão para refletir a atualização da Garantia a ser prestada no âmbito da Emissão, em qualquer hipótese, sem necessidade de nova aprovação societária pela Companhia; e
- 5.5 Ratificar todos os atos já praticados relacionados às deliberações acima.
6. **ENCERRAMENTO:** Não havendo mais nada a ser tratado, o Presidente deu a reunião por encerrada, sendo lavrada a presente ata na forma de sumário, que, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes.

Confere com o original que se encontra lavrado no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração da Monteiro Aranha S.A.

Sérgio Francisco Monteiro de Carvalho Guimarães
Presidente

Fernanda Martins Celestino
Secretária